111/AD/B,2023 / 30-01-2023

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,

O Presidente da Câmara Municipal

AUTENTICAÇÃO.GOV
CHAVE MÓVEL DIGITAL

Assinado por:Luis Pereira
Data:31-01-2023 08:35:42

RECOLHABIO – AQUISIÇÃO DE COMPOSTORES DOMÉSTICOS

Caderno de Encargos

111/AD/B,2023 / 30-01-2023

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272 540 300, de fax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodao.pt.

Artigo 2.º
Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na aquisição de compostores domésticos destinados à deposição de resíduos orgânicos dos seus utilizadores.
2. Pretende-se, com o presente procedimento, implementar uma rede de compostores domésticos com o objetivo de desviar a deposição de resíduos orgânicos nos contentores de proximidade e consequentemente, a sua deposição em aterro, dando seguimento à candidatura realizada ao Fundo Ambiental denominada: RecolhaBio – Projeto de Recolha Seletiva de Biorresíduos no Concelho de Vila Velha de Ródão.

Artigo 3.º
Local da execução

O fornecimento dos bens, objeto deste procedimento será efetuado em Vila Velha de Ródão.

Artigo 4.º
Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens, no prazo de 60 dias, a contar da formalização da encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º
Condições de Pagamento

1. O pagamento é efetuado a 30 dias da emissão da fatura, nos termos da proposta adjudicada.
2. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6.º
Valor

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor total se estima em 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) – 200 compostores.

2. O montante estimado referido no número anterior do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pelo fornecimento do objeto deste procedimento.
4. Aos valores descritos no número 1 do presente artigo, acrescem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º
Contrato

O procedimento está dispensado de contrato escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 8.º
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou da proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer o bem, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previsto na parte II do presente Caderno de Encargos;
b) O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito no bem;
c) Obrigação de garantia de acordo com o artigo 12.º;
d) Se se vier a verificar que as cores e ou outra especificação definida não são as mais adequadas, o adjudicatário terá de substituir, às suas custas, os bens afetados de acordo as características, requisitos e especificações descritas no caderno de encargos;
e) O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários e adequados para o transporte e descarga dos bens no local de entrega;
f) Comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis a data/hora para a entrega dos bens;
g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
h) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficiência;
i) Assegurar o cumprimento da legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
j) É da responsabilidade do adjudicatário garantir a entrega dos bens salvaguardando qualquer tipo de estrago e a reposição do equipamento em caso de dano ou estrago durante o processo de entrega.

Artigo 9.º
Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se a pagar as faturas de acordo com as condições referidas no artigo 5.º.

111/AD/B,2023 / 30-01-2023

Artigo 10.º
Penalidades

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no artigo 4.º, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada no valor diário de 0,1% (um décimo por cem) até dez dias de atraso, de 0,3% (três décimos por cem) até trinta dias de atraso e 0,6% (seis décimos por cem) para além dos trinta dias, do preço da adjudicação:
2. Se tal demora exceder os 45 dias, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, sem que o 2.º Outorgante tenha direito a qualquer indemnização.
3. Acresce ao referido no número anterior, uma penalidade calculada no valor diário de 0,8% (oito décimos por cem) para um período de 45 dias, por colocar em causa o cumprimento das obrigações assumidas pelo 1.º Outorgante na Candidatura, RecolhaBio – Projeto de Recolha Seletiva de Biorresíduos no Concelho de Vila Velha de Ródão, que submeteu e foi aprovada pelo Fundo Ambiental.

Artigo 11.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º
Garantia Técnica

A garantida será de pelo menos dois anos, contra defeitos de fabrico, ou outro qualquer definido na proposta pelo Adjudicatário, desde que seja superior a dois anos.

Artigo 13.º
Resolução por parte da entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e no artigo 8.º do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 14.º
Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato se a Câmara Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 9.º do presente caderno de encargos, atrasando os pagamentos para além de 60 dias.

Artigo 15.º
Rescisão

Qualquer das partes pode rescindir o contrato, por incumprimento contratual por parte outra. A rescisão opera-se por notificação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte.

Artigo 16.º
Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 18.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º
Resolução de Litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 21.º
Legislação Aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

PARTE II
Especificações técnicas

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e no presente caderno de encargos da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
   a) Compostor doméstico:
      i) Quantidade: 200 unidades;
      ii) Inclui transporte e meios de descarga até ao destino final (Vila Velha de Ródão);
      iii) Características:

      1) Contentor em polietileno (100% reciclável) com estabilizadores contra raios UV e não tóxico, de 330 litros;

      2) Corpo em forma cónica, sem encaixes, em cor preta, com orifícios na base para permitir a circulação de ar e de micro-organismos (exemplo do compostor – figura 1);

      3) Montagem sem ferramentas com superfícies interiores e exteriores lisas e arestas arredondadas, com abertura superior ampla para deposição dos resíduos;

      4) Colocação do logótipo do Município e Fundo Ambiental no corpo do equipamento;

      5) Deverão ser solicitados os logótipos descritos no número anterior, após a formalização da encomenda;

      6) Colocação de numeração progressiva no equipamento (ex.: 0012023, 0022023, …, 2002023).

Figura 1 – Exemplo do compostor.